



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE



DIRECÇÃO-GERAL
DA ACÇÃO SOCIAL

**Exm.º Senhor
Presidente da Direcção da
Fundação D. Romeirinha
Luz de Tavira, Sítio da Igreja – Tavira
8 800 LUZ DE TAVIRA**

V/Ref.

V/Com

N/Ref.
SAIAJ
FA-TA-12/E

289

Data

25.01.2000

ASSUNTO: **Registo dos estatutos**

Considerando o disposto no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social do Âmbito da Segurança Social, aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, solicito a atenção de V. Ex.ª para o seguinte:

Foi efectuado o registo definitivo dos estatutos a que se refere a declaração anexa, remetida nesta data, à Imprensa Nacional, para efeitos de publicação no Diário da República

Junto se envia um exemplar dos estatutos, devidamente autenticado.

Com os melhores cumprimentos.

H' A Directora-Geral


António M. M. Teixeira
(Director de Serviços)

LF/



PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO
DA REPÚBLICA
DECLARAÇÃO

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

A Fundação foi reconhecida por despacho de 4/01/00 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Trabalho e da Solidariedade e o respectivo registo foi lavrado em 18/01/00 pela inscrição n.º 1/00, a fls. 198 Verso e 199, do Livro n.º 5 das Fundações de Solidariedade Social.

Dos estatutos consta nomeadamente o seguinte:

Denominação – Fundação D. Romeirinha

Sede – Luz de Tavira, Sítio da Igreja - Tavira

Fins – Contribuir para a promoção da população do concelho de Tavira, prioritariamente da freguesia da Luz de Tavira.

Direcção-Geral da Acção Social, em 25 JAN. 2000

A Directora-Geral

António M. M. Teles
(Director de Serviços)

LF/



DECLARAÇÃO

Declara-se que o documento anexo, composto de 9 folhas, por mim rubricadas e tendo aposto o selo branco desta Direcção-Geral, está conforme ao original dos estatutos registados em 18/01/00, no Livro nº. 5 das Fundações de Solidariedade Social, sob o nº. 1/00, a fls. 198 Verso e 199.

Direcção-Geral da Acção Social, em 25 JAN. 2000

P A Chefe de Secção

Maria C. J. Leitão

Maria Carma Leitão

CARTORIO NOTARIAL DE TAVIRA

Palacio da Justiça

tel. (081) 22987

fax -"- 326656

Notário: Lic. JOAQUIM AUGUSTO LUCAS DA SILVA

É pública-forma de teor Integral, composta de dez folhas,
que extrai de uma cedula da escritura de Ins-
tituição de Fundação e Doação

e vai conforme ao original, que me foi apresentado e restituí, o que certifico.

O original contém:

seis selo(s) branco(s)

— estampilha(s)

TAVIRA, aos 27 de Janeiro de 1999.

A Ajudante;

CONTA:

Artº.8, nº.1..... 1.000\$00

“ “, nº.2..... \$00

Selo..... 213\$00

Artº.33..... 7\$00

TOTAL..... 1220\$00

São: filhos do
avido do

Conta reg. sob o nº 220

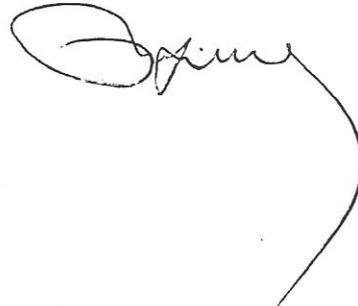
CARTÓRIO NOTARIAL
DE
VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

NOTÁRIA: Lic. MARIA DE LOURDES RÓCHETA DE ALMEIDA ALVES

CERTIFICO, que a presente certidão de teor integral, extraída gratuitamente por fotocópia, com cinco folhas, está conforme ao original da escritura lavrada de folhas 12v. a 13v. do livro de notas para ESCRITURAS DIVERSAS número 32-C, deste Cartório.

CARTÓRIO NOTARIAL DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO, aos 19 de Junho de 1998.

O Ajudante/Esc. Superior,



CONTA ISENTA: nº 3, Artº 164, do Código
do Notariado.
Registada sob o nº 3403



2
Fol 1

INSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO e
DOAÇÃO.

-----No dia nove de Junho de mil novecentos e noventa e oito, no Cartório Notarial de Vila Real de Santo António, perante mim, Lic. Maria de Lourdes Rocheta de Almeida Alves, Notária do Cartório Notarial da mesma Cidade, compareceu:

-----JÚLIO DOS REIS ROMEIRA PINTO, solteiro, maior, natural da freguesia de Luz, concelho de Tavira, onde reside, na Rua Doutor Oliveira Salazar, 32, contribuinte fiscal numero 121 706 761, portador do Bilhete de Identidade numero 4837302, emitido em 10 de Janeiro de 1980, por Lisboa, pelo qual verifiquei a sua identidade.

-----E, por ele, foi dito:

-----Que institui uma Fundação denominada "FUNDAÇÃO D. ROMEIRINHA", que se regerá pelas cláusulas e condições constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que já leu e de que tem perfeito conhecimento pelo que dispensa a sua leitura.

-----Que, pela presente escritura, doa à referida Fundação uma parcela de terreno, destinada a construção, com a área de quatro mil metros quadrados, a confrontar do Norte e do Poente com Maria Jose Fialho, do Sul com Julio dos Reis Romeira Pinto e do Nascente com Joviano Viegas e outros, a desanexar do prédio rústico denominado "Valentim", sito em Igreja, freguesia de Luz, concelho de Tavira, descrito na Conservatoria do Registo Predial de Tavira sob o número quatrocentos e cinquenta e nove, de seis de Outubro de mil novecentos e oitenta e sete, e ali re-

31

2: 32-C, Fcs 13
VH 13

gistada a aquisição a seu favor pela inscrição C-um, e inscrito na matriz sob o artigo número mil setecentos e sessenta e nove, encontrando-se a referida parcela de terreno omissa na matriz, mas tendo já sido apresentada a declaração para a sua inscrição em vinte e sete de Maio de mil novecentos e noventa e oito.

-----Que não tem ascendência nem descendência.

-----Que atribui a esta doação o valor de QUATROCENTOS MIL ESCUDOS.

-----Que o referido prédio se encontra descrito nos Estatutos da Fundação no seu artigo sexto.

-----Que, para a Fundação, aceita esta doação nos termos exarados.

-----Que nomeia os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal mencionados nos artigos decimo quarto e vigesimo quinto dos Estatutos da Fundação.

ASSIM O DISSE E OUTORGOU.

-----Arquivo sou os números três e quatro:

-----a)- o documento complementar; e,

-----b)- uma certidão passada em 28 de Maio de 1998 pela Câmara Municipal do Concelho de Tavira, autorizando o destaque da parcela doada.

-----Exibiu:

-----a)- o Certificado de admissibilidade da denominação adoptada, emitido em 3 de Abril de 1998 pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas;

-----b)- uma certidão de teor da descrição do prédio e de todas as inscrições em vigor, passada em 20 de Fevereiro de 1998 pela Conservatória do Registo Predial de Tavira;

4

[Handwritten signature]

-----b)- o duplicado da declaração apresentada para a inscrição da parcela de terreno na matriz; e,

-----d)- certidão passada em 23 de Fevereiro de 1998 pela Repartição de Finanças do concelho de Tavira pela qual verifiquei todos os elementos referentes ao prédio do qual foi destacada a parcela de terreno doada.

-----Esta escritura foi lida aos outorgante e aos mesmo feita a explicação do seu conteúdo, tudo em voz alta.

Escrevi: Luiz, calhecimento, fava, ao, outorgante, ao;

Escrevi: quatro, foi, atribui, e)

Luiz dos Reis Raimundo Pinheiro

Altaíra,

Luiz de Lander Spolito de Almeida Al

Carta registada sob o nº 3197. 6

[Handwritten signatures and initials]

**ESTATUTOS
CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS**

ARTIGO 1º

A Fundação ~~D. Dona~~ ^{D.} Romeirinha é uma Fundação de Solidariedade social, criada por escritura pública, por Júlio dos Reis Romeira Pinto, com sede na Luz de Tavira, Sítio da Igreja.

ARTIGO 2º

A Fundação tem por objectivo contribuir para a promoção da população do concelho de Tavira, prioritariamente da freguesia da Luz de Tavira.

ARTIGO 3º

Para a realização do seu objectivo a Instituição propõe-se manter as seguintes actividades:

- a) Protecção dos cidadãos na velhice e invalidez, sob a forma de assistência, designadamente, apoio domiciliário, centro de dia ou lar;
- b) Apoio à família em situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho, devidamente comprovadas e em casos de filhos ou familiares do agregado portadores de deficiência, toxicodependentes ou com doença marginal;
- c) outras para os quais a Fundação tenha meios e em tudo sejam compatíveis com os fins a prosseguir.

ARTIGO 4º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pelo Conselho de Administração em conformidade com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes e sujeitos à homologação dos mesmos serviços.

ARTIGO 5º

1-Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados, consoante a situação económica dos utentes e sua família.

2-Para efeito do número anterior, a própria Instituição levará a cabo o competente inquérito de maneira a apurar com precisão das condições sócio-económicas dos utentes e familiares, tendo por referência, os critérios utilizados pelos serviços sociais de carácter público.

3-O disposto no número anterior não prejudica as normas emitidas pelos serviços sociais competentes ou os acordos de cooperação que sejam celebrados com os mesmos serviços, com quais se conformarão as tabelas de participação de utentes pela Instituição ora criada.

CAPITULO II

DO PATRIMÓNIO E RECEITAS

ARTIGO 6º

O Património da Fundação será constituído pelo bem atrás descrito e que lhe será afecto pela referida doação.

ARTIGO 7º

Constituem receitas da Fundação:

- a) os rendimentos dos bens e capitais próprios.*
- b) os rendimentos de heranças, legados e doações.*
- c) os rendimentos dos serviços e as participações dos utentes.*
- d) Quaisquer donativos e os produtos de iniciativas de cariz popular e subscrições.*
- e) os subsídios do Estado e de outros organismos oficiais.*

**CAPITULO III
DOS CORPOS GERENTES
SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 8º

A gerência da Instituição é exercida pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 9º

1-O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.

2-Porém, se devido ao grande volume de movimento de movimento financeiro ou à complexidade da administração da Instituição, exigir a presença prolongada de algum ou alguns dos seus membros dos corpos gerentes, podem estes ser remunerados.

ARTIGO 10º

Não podem ser designados para os corpos gerentes as pessoas que, mediante processo judicial, inquérito, ou sindicância, tenham sido removidos dos cargos directivos da Fundação ou de outra Instituição Privada de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções.

ARTIGO 11º

Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

ARTIGO 12º

As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente direito a voto de qualidade no caso de empate.

17

13

ARTIGO 13º

É vedada aos membros dos corpos gerentes a celebração de contratos com a Fundação, salvo se deles resultar manifesto benefício para a Instituição.

SECÇÃO II
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 14º

O Conselho de Administração é constituído por cinco membros, que distribuirão entre si os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal e ficam desde já designados.

PRESIDENTE: *Amândio José de Neto Lopes*

VICE-PRESIDENTE: *Maria Gabriela de Mendonça*

SECRETÁRIO: *João Carlos Martins da Silva*

TESOUREIRO: *Luis Manuel dos Mártires Correia*

VOGAL: *Maria José Fernandes Norberto Fernandes*

ARTIGO 15º

O preenchimento das vagas que ocorrerem em qualquer dos órgãos, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, deverá ser feito mediante deliberação do conselho de Administração, depois de ouvido o Conselho Fiscal e, tendo em conta, os fins e objectivos da Fundação.

ARTIGO 16º

Compete ao Conselho de Administração dirigir e administrar a Instituição, e designadamente:

a)fixar, ou modificar a estrutura dos serviços da Instituição e regular o seu funcionamento, elaborar regulamentos internos de acordo com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes e submetendo-as à homologação dos mesmos;

b)organizar os orçamentos, contas de gerência e quadros do pessoal e submetê-los ao visto dos serviços oficiais;

c)elaborar os programas de acção da Instituição articulando-os com os planos e programas gerais de segurança social e respeitando as instruções emitidas de tutela no domínio da sua competência legal;

d)elaborar relatórios anuais sobre a situação financeira e funcionamento de Instituição;

e)contratar os trabalhadores da instituição de acordo com as habilitações legais adequadas e exercer em relação a eles a competente acção disciplinar;

f)manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Instituição;

g)deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável;

h)providenciar sobre fontes de receitas da Instituição;

i)representar a Instituição em juízo e fora dele;

j)propôr à entidade tutelar a alteração dos estatutos ou a modificação dos fins da Fundação, nos termos da legislação aplicável;

Handwritten notes and signatures at the top of the page, including a circled '8', a signature, and the number '24'.

l) comunicar à entidade tutelar a ocorrência dos factos, que, nos termos da lei, constituem causas extintivas da Fundação.

ARTIGO 17º

O Conselho de Administração poderá, se julgar necessário, mandar ou delegar em profissionais qualificados ao serviço da Instituição, os seus poderes de administração.

ARTIGO 18º

A Instituição obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros do Conselho de Administração, salvo quanto aos actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro do conselho de administração.

ARTIGO 19º

Compete em especial ao Presidente:

- a) Superintender na Administração da Fundação, dirigir e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente;

ARTIGO 20º

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 21º

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as actas das sessões do Conselho de Administração;
- b) Organizar os processos dos assuntos que devam ser apreciados pelo Conselho de administração;

ARTIGO 22º

Compete ao Tesoureiro:

- a) receber e guardar os valores da Instituição;
- b) satisfazer as ordens de pagamento, devidamente assinadas;
- c) arquivar todos os documentos de receita e despesa, e orientar a escrituração das receitas e despesas da Fundação;
- d) apresentar mensalmente ao Conselho de Administração o balancete.

ARTIGO 23º

Compete ao Vogal:

- a) prestar toda a colaboração necessária aos outros membros do Conselho de Administração;

b) *exercer conjuntamente com os outros membros as competências específicas do próprio Conselho.*

ARTIGO 24º

O Conselho de Administração reunirá pelo menos, uma vez em cada mês.

SECÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 25º

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: Um Presidente e dois vogais e desde já se designam para:

PRESIDENTE-José Correia Leal Severino

VOGAL-Maria de Jesus Lindo Neto

VOGAL-Rui Jorge Semião Silva

ARTIGO 26º

Compete ao Conselho Fiscal inspeccionar e verificar todos os actos de administração da Fundação, zelando pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos e, em especial:

a) *Dar parecer sobre o relatório anual e contas de gerência apresentadas pelo Conselho de Administração;*

b) *emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo Conselho de administração.*

ARTIGO 27º

1-O Conselho Fiscal pode propôr ao conselho de Administração reuniões extraordinárias para discussão conjunta de determinados assuntos.

2-Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, sempre que o julguem conveniente, às reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

ARTIGO 28º

1-O Conselho Fiscal deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

2-De todas as reuniões serão lavradas actas em livro próprio, assinadas pelos membros presentes.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO 29º

A Fundação, no exercício das suas actividades, respeitará a acção orientadora e tutelar do Estado, nos termos da legislação aplicável e cooperará com outras Instituições privadas e com os serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento dos recursos.

ARTIGO 30º

10

Fls 5 + 6

No caso de extinção da Fundação, competirá ao Conselho de Administração tomar, quanto aos bens e quanto às pessoas, as medidas necessárias à salvaguarda dos objectivos sociais prosseguidos pela Fundação, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

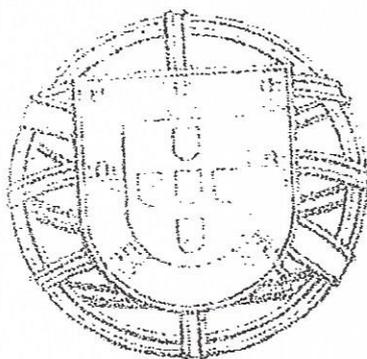
ARTIGO 31º

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a legislação em vigor e as normas orientadoras emitidas pelos serviços oficiais competentes.

— Vila Real de Santo António, vinte e sete de Abril de mil novecentos e noventa e oito. Procu. - "Dava"; Intubulhei - "D.º"

digo, António, nove de Junho de mil novecentos e noventa e oito. Procu. - "Dava"; Intubulhei - "D.º"

Francisco das Reis Pereira Pereira
A N.º 1, 1
Praça de S. Paulo, 1 de Almeida A



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PARTE A

3. Diversos

Associações 16 074-(3)

PARTE B

4. Empresas — Registo comercial

Aveiro	16 074-(9)
Beja	16 074-(11)
Braga	16 074-(11)
Bragança	16 074-(12)
Castelo Branco	16 074-(13)
Coimbra	16 074-(16)
Évora	16 074-(25)
Faro	16 074-(28)

Guarda	16 074-(29)
Leiria	16 074-(30)
Lisboa	16 074-(46)
Portalegre	16 074-(74)
Porto	16 074-(75)
Santarém	16 074-(103)
Setúbal	16 074-(105)
Viana do Castelo	16 074-(108)
Vila Real	16 074-(109)

PARTE A

3. Diversos

ASSOCIAÇÕES

O REFÚGIO DO AMANHECER — ASSOCIAÇÃO

Certifico que, por escritura outorgada em 3 de Junho de 1998, e exarada a fl. 49 e seguintes, do livro n.º 216-D, deste Cartório, a cargo da notária licenciada Maria Margarida Oliveira da Rocha Morgado de Sousa, foi constituída uma associação denominada O Refúgio do Amanhecer — Associação, com sede na Quinta da Bela Vista, freguesia de Canelas, deste concelho de Penafiel.

A Associação sem fins lucrativos tem objecto o apoio a crianças e jovens: ajuda solidária e a cooperação com os povos do denominado Terceiro Mundo; apoio à família; apoio e integração social e comunitária; promoção do desporto como meio de integração na nossa sociedade; actuações preventivas e educacionais em temas como a Sida, toxicodependências, discriminação, marginalização e falta de integração social. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo de acordo com a situação económica financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá proceder.

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e pessoas colectivas.

Haverá duas categorias de associados:

Honorários — as pessoas que, através dos serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral.

Effectivos — as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensais nos montantes fixados pela assembleia geral.

Os associados obrigam-se ao pagamento de uma jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia geral.

Na parte omitida da referida escritura nada há que amplie, modifique ou condicione a parte transcrita.

Está conforme.

Cartório Notarial de Penafiel, 3 de Junho de 1998. — O Primeiro-Ajudante, *José Fernando de Sousa Pinheiro*. 0-2-106 768

U. E. V. V. D. — UNIÃO EUROPEIA DE VIET-VO-DAO

Certifico, narrativamente, que, por escritura de hoje, a fl. 6 v.º, do livro de notas para escrituras diversas n.º 113-D, deste Cartório, foram alterados os artigos 10.º e 19.º, dos estatutos da associação em epígrafe.

Está conforme ao original.

Cartório Notarial de Espinho, 4 de Junho de 1998. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*). 0-2-106 776

FUNDAÇÃO D. ROMEIRINHA

Certifico que, por escritura de 9 de Junho de 1998, lavrada de fl. 12 v.º a fl. 13 v.º, do livro de notas para escrituras diversas n.º 32-C,

do Cartório Notarial de Vila Real de Santo António, a cargo da notária licenciada Maria de Lurdes Rocheta de Almeida Alves, Júlio dos Reis Romeira Pinto, solteiro, maior, natural da freguesia da Luz, concelho de Tavira, onde residente, na Rua do Dr. Oliveira Salazar, 32, instituiu uma fundação de solidariedade social, com a denominação em epígrafe e que tem a sua sede no sítio da Igreja, freguesia da Luz, concelho de Tavira, a qual tem por objectivo contribuir para a promoção da população do concelho de Tavira, prioritariamente da freguesia da Luz de Tavira.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Vila Real de Santo António, 19 de Junho de 1998. — O Ajudante, *José Viegas Rufino*. 0-2-106 793

ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Certifico que, por escritura outorgada hoje, neste Cartório, e exarada de fl. 20 a fl. 22, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-D, foi constituída uma Associação que se regerá nos termos seguintes:

Denominação: Associação de Caçadores de Figueiró dos Vinhos. Sede social: Vila de Figueiró dos Vinhos, à Rua dos Bombeiros Voluntários, 14, e durará por tempo indeterminado.

Objecto:

1) Contribuir para a representação, fomento e fruição racional equilibrada dos recursos cinegéticos e agrícolas, como da restante fauna selvagem, sem fins lucrativos;

2) Conduzir, defender e representar todos os interesses inerentes e correlacionados com a prática da caça;

3) Promover a formação técnica e cívica dos caçadores;

4) Criar secções técnicas e suficientes para melhor obtenção dos seus fins;

5) Criar quaisquer outras secções desportivas, culturais e ecológicas;

6) Criar a secção de armeiro dentro das normas legais; e

7) Contribuir no âmbito social para o bem local, regional e nacional.

Condições de admissão: Podem ser admitidos como sócios todos os que com ela mantenham relações de amizade e que queiram, por isso, contribuir para o seu engrandecimento.

Conferido, está conforme ao original.

Cartório Notarial de Figueiró dos Vinhos, 4 de Maio de 1998. — O Ajudante, *Constantino Agria Batista*. 0-2-106 797

GRUPO DESPORTIVO E RECREATIVO ANDRÉ DE RESENDE

Certifico que, por escritura de 21 de Abril corrente, exarada de fl. 21 a fl. 22 v.º, do livro de notas para escrituras diversas n.º 83-A, deste Cartório Notarial, foi constituída uma associação que se denomina Grupo Desportivo e Recreativo André de Resende, com sede na Escola E.B. 2,3 André de Resende de Évora, com o cambio provisório de identificação de pessoas colectivas n.º 974519008.

ente, e pelo prazo de 15 dias a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela CENEL — Electricidade do Centro, S. A., Centro de Distribuição da Lousã, para o estabelecimento de uma linha aérea, a 15 kV, com 2503 m, do apoio n.º 34 LAT de Ponte do Sotão-Sequeiros ao PT GOI 58 (modif.), em Liboreiro, freguesia e concelho de Góis, a que se refere o processo em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional do Centro do Ministério da Economia ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

12 de Janeiro de 2000. — O Director de Serviços, *Lopes de Sousa*.
5-2-022 163

Éditos

Processo n.º 161/57/185

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com a redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na secretaria da Câmara Municipal de Penamacor, e na Direcção Regional do Centro do Ministério da Economia, Rua de Câmara Pestana, 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela CENEL — Electricidade do Centro, S. A., Centro de Distribuição da Guarda, para o estabelecimento de uma linha aérea, a 15 kV, com 149 m, do apoio n.º 26 LAT para PTCA 3/PNC em Aldeia do Bispo a PTAS (modif.), de Agro-Pecuária Franbra, L.ª, freguesia e concelho de Penamacor, a que se refere o processo em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional do Centro do Ministério da Economia ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

14 de Janeiro de 2000. — O Director de Serviços, *Lopes de Sousa*.
5-2-022 162

Éditos

Processo n.º 161/18/22/93

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com a redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na secretaria da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, e na Direcção Regional do Centro do Ministério da Economia, Rua de Câmara Pestana, 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela CENEL — Electricidade do Centro, S. A., Centro de Distribuição de Viseu, para o estabelecimento de uma linha aérea, a 30 kV, com 1078 m, do apoio n.º 9 LAT para PT 3 VNP em Adomingueiros a PTAS 68 VNP em Adomingueiros (Água de Alte), freguesia de Touro, concelho de Vila Nova de Paiva, a que se refere o processo em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional do Centro do Ministério da Economia ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

17 de Janeiro de 2000. — O Director de Serviços, *Lopes de Sousa*.
5-2-022 164

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Departamento de Cooperação

Contrato (extracto)

Ao abrigo do Despacho n.º 683/2000 (2.ª série), de 13 de Dezembro de 1999, n.º 2.4, é celebrado contrato de avença com Peter James Colwell, para prestação de serviços inerentes ao exercício das funções de perito na área da deficiência visual no âmbito do Pro-

jecto 1.2.1 — apoio à recuperação e ao funcionamento do Instituto Nacional dos Deficientes Visuais da Beira, previsto no Programa de Cooperação entre o Ministério para a Coordenação da Acção Social da República de Moçambique e o Ministério do Trabalho e da Solidariedade de Portugal para o triénio 1999-2001, com início em 1 de Novembro de 1999, pelo prazo de seis meses prorrogáveis por iguais períodos, até ao termo do referido Projecto e com remuneração mensal no valor de 150 000\$, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se ao mesmo houver lugar. (Isento de visto prévio do Tribunal de Contas.)

11 de Janeiro de 2000. — A Directora-Geral, *Maria Lucília Figueira*.
10-2-115 304

Direcção-Geral da Acção Social

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

A Fundação foi reconhecida por despacho de 4 de Janeiro de 2000 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Trabalho e da Solidariedade e o respectivo registo foi lavrado em 18 de Janeiro de 2000, pela inscrição n.º 1/00, de fl. 198 v.º a fl. 199 do livro n.º 5 das fundações de solidariedade social.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Fundação D. Romeirinha;
Sede — Luz de Tavira, sítio da Igreja, Tavira;
Fins — contribuir para a promoção da população do concelho de Tavira, prioritariamente da freguesia da Luz de Tavira.

25 de Janeiro de 2000. — Pela Directora-Geral, *António M. M. Teixeira*, director de serviços.
19-2-4765

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

A instituição adquiriu personalidade jurídica, mediante a participação efectuada pela autoridade eclesiástica competente, nos termos do artigo 45.º do Estatuto citado e recebida em 7 de Julho de 1999 no Centro Regional de Segurança Social do Norte.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 2/00, a fl. 199 v.º do livro n.º 5 das fundações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 7 de Julho de 1999, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Centro Social Paroquial de S. Lourenço de Murçós;
Sede — Murçós, concelho de Macedo de Cavaleiros;
Fins — contribuir para a promoção integral de todos os paroquianos, coadjuvando os serviços públicos competentes ou as instituições particulares, num espírito de solidariedade humana, cristã e social.

27 de Janeiro de 2000. — Pela Directora-Geral, *António M. M. Teixeira*, director de serviços.
19-2-4766

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 2/00, a fl. 18 do livro n.º 8 das associações de solidariedade social, e considera-se efectuado em